

PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 299/2023	-	10 a 18	R\$ 8.800,00	R\$ 211.200,00	R\$ 211.200,00
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo e Valor	-	R\$ 8.800,00	R\$ 211.200,00	R\$ 422.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 30 de junho de 2025.

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA FUNDO MUNICIPAL DA FAZENDA Contratante

CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA. Contratada

Testemunhas:
1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 235/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ADRIANO PIRES RIZZO.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

LOCADOR: ADRIANO PIRES RIZZO, brasileiro, portador do CPF/MF nº394.***.***-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tudo constante do processo administrativo nº 2025.137.806 parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Avenida Atlântica, quadra 100, lotes 30/33, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - Goiás, onde está instalado o almoxarifado da Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, através de termo de aditamento próprio, salvo se as partes manifestarem- se expressamente em contrato. Até 60 (sessenta) dias antes de seu termino.

2.2. O presente contrato só poderá ser objeto de PRORROGAÇÃO, caso haja demonstração que o imóvel atende os requisitos mínimos de acessibilidade conforme dispõe a Instrução Normativa nº001/2016 do TCM –GO que trata de aspectos referentes a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, o LOCATÁRIO reserva-se direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tendo o aluguel mensal no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá a conta da seguinte Dotação Orçamentaria _____.

3.3.Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5 % meio por cento) a.m, pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

3.4.O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 {doze) meses anteriores ao último mês de vigência de contrato (IGPM/FGV) ou seu substitutivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCAOOR devera, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do,12 (doze) meses vigentes, solicitar per escrito, o reajuste previsto no item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

4.1. Serão de responsabilidade do LOCATARIO, os encargos com limpeza, agua e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas Ordinárias.

4.2.Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATARIO, em Bar.co/Agencia/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo LOCADOR.

4.3.Caso incida sabre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATARIO, em local e data pré-determinada pelo Sindico ou Administradora do imóvel, os valores decorrentes de atrasos, serão de responsabilidade do LOCATARIO.

4.4.Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência .de imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATARIO, obriga-se está a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1. O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para abrigar as Almoxarifado Manutenção da referida Secretaria, sendo vedada a sublocação, ou a cessão do imóvel parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolve-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do imóvel que passara a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma o pagamento do valor locatício.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao termino da locação, a entrega das chaves sara processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procurador ou preposto deste, vistoriar o imóvel sempre que necessário.

PARAGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser colocado à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de Interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvei par parte do LOCATÁRIO.

PARAGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio cu de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS ADICIONAIS

7.1. O LOCATÁRIO só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com

autorização expressa e antecipada ao LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por renúncia do LOCATÁRIO (cláusula Segunda- Paragrafo Primeiro), o qual se desobrigara com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

8.2. Fica, ao termino do contrato autorizado o LOCATÁRIO regressar as despesas de energia elétrica, agua e telefone para o nome do LOCADOR.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO,

9.1. O LOCATÁRIO, fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato no placar oficial do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias com igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Serão nomeados como gestor e fiscal do contrato os servidores lotados no Fundo Municipal de Saúde.

A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, produtos e/ou equipamentos ou bens ficará a cargo da Gestora Sra. Malciene Mendes de Sá, matrícula número 48.156, CPF ***.921.981-**, e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Fiscal Sr. Raimundo Nonato de Miranda, matricula nº48.902,CPF: ***.256.701-**.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 18 de junho de 2025.

ALESSANDRO LEONARDO
ÁLVARES MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

ADRIANO PIRES RIZZO
LOCADOR

Testemunhas:
1- _____ .CPF _____
2- _____ .CPF _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 255/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, NA FORMA QUE SE-GUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, situada na Rua Antonio B. Sandoval, Área Pub. III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito sob a matrícula nº: 46.367.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida José Leandro da Cruz, quadra CH, lote 100, nº 1075, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.843-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo Sr. HAROLDO MACIEL CARNEIRO e Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E RIBEIRO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contratação de serviços de anestesiologia e disponibilização de profissional médico anestesista 24 horas na Maternidade Municipal, através de cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Goiás – COOPANEST-GO, bem como também a finalidade de atender as instituições de Saúde pública e privadas credenciadas ao SUS, atendendo a demanda de urgência e emergência na referida maternidade e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência e valor ao contrato nº 521/2024, com aplicação do índice IPCA de 5,80411%.

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.198.528 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA: A justificativa encontra-se anexada no Memorando nº 403/2025 – SRAC, fl. 77, nos seguintes termos:

“Solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para fazer o termo aditivo ao contrato 385/2023 da empresa prestadora de serviço COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS, CNPJ nº 01.411.347/0001-90, cujo objeto é a prestação de Serviços Médicos de assistência à saúde hospitalar, ambulatorial e/ou Apoio diagnostico terapêutico a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do sistema único de saúde – SUS, sem prejuízo da observância do complexo regulador. Tal solicitação se justifica em função da prestação dos serviços serem de natureza contínua e necessária, uma vez que é de responsabilidade do Município a gestão do serviço de saúde pública.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda– Da Vigência e Prorrogação, item 2.1 do Contrato nº 521/2024, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de julho de 2025 a 11 de julho de 2026.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato nº 521/2024, passando o valor global de R\$ 7.182.530,84 (sete milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 14.781.943,67 (quatorze milhões setecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

1.3. O valor anual do presente termo aditivo para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.599.412,83 (sete milhões quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos), conforme ratificado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle por meio do Despacho nº 781/2025-DCG/STFC, conforme tabela a seguir:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1204/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.381.523**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***.***.

CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Pedro Soares, Nº 299, Térreo., Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP: 85.504-317, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.093.678/0001-85, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) FABIO EMANUEL REBONATTO, portador (a) da CI sob nº 92669807 SESP/PR, CPF nº 046.***.***.***.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos orais e tópicos de diversas classes terapêuticas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente do Edital, entrará em vigor a partir da dada de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 40.610,00 (quarenta mil seiscientos e dez reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2025 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.381.523.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS**PROCESSO Nº: 2025.137.806****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025**

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.***.***.***, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em favor do ADRIANO PIRES RIZZO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 394.***.***.***.

2- A contratação tem por objeto o presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Avenida Atlântica, quadra 100, lotes 30/33, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - Goiás, onde está instalado o almoxarifado da Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3- A contratação será pelo valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tendo o aluguel mensal no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

4- Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos 18 de junho de 2025

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 100/2024, Processo nº 2024.103.698, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, considerando a manifestação do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**PORTARIA Nº 002, PÁGINA 09 DE 07 DE JULHO DE 2025.****MINUTA PORTARIA**

Prezado Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, com elevada estima, solicitar autorizo para publicação no Diário Oficial da Portaria, concernente a Comissão da 3º Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Onde consta os nomes das integrantes da Comissão:

REPRESENTANTES EXECUTIVO
Carolina Tavares Araújo CPF: 750.431.651-20
Secretária de Pol. Públicas da Mulher
Marlete Ferreira da Silva CPF: 124.416.718-55
Secretária Executiva - Secretária de Pol. Públicas da Mulher
Neily de Jesus Timóteo de Oliveira CPF: 004.555.6 81-46
Assessora Especial - Secretaria do Trabalho
Leda dos Passos Rocha Pais CPF: 020.375.2619
Chefe de Gabinete - Secretaria do Trabalho
REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL
Rutiléia de Sá Arruda Lisboa CPF: 963.187.751.53